



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PARECER

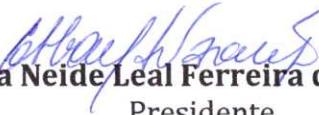
Vem, para a análise dessa **Comissão Permanente de Educação**, o **Projeto de Lei n.º 04/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual institui a política de alfabetização deste Município “Juntos pela Alfabetização, determinando-se outras providências.

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a fundamentação do referido projeto de lei encontra respaldo legal no **artigo 205, da Constituição Federal de 1988**: “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*”

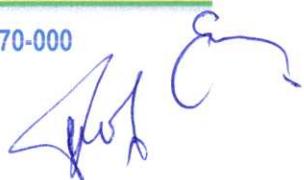
No caso em concreto, a presente proposta legislativa otimiza aprimorar a qualidade da alfabetização no âmbito municipal e erradicar o analfabetismo, consoante princípios e objetivos contidos nos artigos 3.º e 4.º, deste Projeto de Lei. Outrossim, é importante destacar o **artigo 2.º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.005/2014**, o qual prevê: “*São diretrizes do Plano Nacional de Educação: I - erradicação do analfabetismo.*”

Ante o exposto, com fundamento no **princípio constitucional da legalidade**, os membros desta Comissão Permanente **OPINAM PELA APROVAÇÃO** DO PROJETO DE LEI N.º 04, de 09 de janeiro de 2025.

Vertentes-PE, 25 de fevereiro de 2025.


Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
Presidente


Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti
Relatora





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

Severina Maria Almeida de Miranda
Membro

Emanoel Germano Pessoa da Silva
Emanoel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE n.º 22.433